



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 014/2008-GAB/PMA, de 30 de outubro de 2008.

*Dispõe sobre a criação da **Secretaria Especial de Municipal de Governo – SEMGOV** e **Secretaria Especial Municipal de Interior – SEMINT**; altera e revoga dispositivos das Leis nº. 112/93, de 29/09/1993; nº189/2001 de 16/02/ 2001; nº 216/2003 e nº246/2005, de 21/12/2005 e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Afuá** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Secretaria Especial Municipal de Governo – SEMGOV**, órgão de interação da Administração Pública Direta, com finalidade de manter intercâmbio entre o Gabinete e as demais Secretarias para estabelecer estratégias de melhor eficiência e agilidade nas ações de governo, definidas pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I. auxiliar na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento que visem a buscar a eficiência dos atos de governo emanadas pelo Chefe do Executivo, no âmbito do Município;
- II. auxiliar, por determinação do Chefe do Executivo Municipal, no planejamento e coordenação das ações políticas, através de diretrizes e ações que visem a agilidade nas execuções dos atos expedido pelo Executivo Municipal;
- III. planejar e coordenar a difusão das ações de governo, constantes da proposta orçamentária, junto às comunidades, a fim de atingir a consecução dos programas de governo, ora proposto.

Art. 2º. A **Secretaria Especial Municipal de Governo – SEMGOV** será conduzida por Secretário Municipal, cargo *ad nutum* de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, recebendo subsídio em valor igual ao fixado para o cargo de Secretário, na conformidade de Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Afuá.

Art. 3º. Por tratar-se de órgão de interação da Administração Pública Direta do Chefe do Executivo Municipal, a **Secretaria Especial Municipal de Governo – SEMGOV**, manterá em sua estrutura administrativa, apenas o cargo de Secretário:

Art. 4º. Fica criada a **Secretaria Especial Municipal de Interior – SEMINT**, órgão de interação da Administração Pública Direta, com finalidade de manter o intercâmbio com as Secretarias para estabelecer estratégias que propiciem melhoria nas condições de vida das comunidades ribeirinhas mediante ações de governo estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal para atendimento das necessidades surgidas ou apresentadas, competindo-lhe:

- I. auxiliar na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento que atendam aos ribeirinhos na melhoria das condições de vida, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e promoção social;
- II. estruturar-se para cumprimento das propostas de governo apresentadas que visem a melhoria das condições de vida, que atendam os ribeirinhos;
- III. auxiliar, na formulação de propostas que visam melhoria na produção e na extração de produtos que possam gerar renda para os ribeirinhos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



- IV. estimular a permanência do ribeirinho no local em que reside, através de obras e melhorias que propiciem condições de vida mais saudável, com a prática de esportes, o lazer em família, a prática de atos culturais, para preservação dos usos e costumes do povo ribeirinho;
- V. fomentar o turismo rural, a fim de aumentar a renda familiar, mediante programas elaborados por órgãos governamentais ou entidades especializadas através de cursos e treinamentos.
- VI. auxiliar na divulgação do turismo ecológico e da cultura marajoara local e regional;
- VII. outras atribuições correlatas.

Art. 5º. A **Secretaria Especial Municipal de Interior - SEMINT**, será conduzida por Secretário Municipal, cargo *ad nutum* de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e receberá subsídio, no mesmo valor fixado para o cargo de Secretário, de acordo com a Lei aprovada pela Câmara de Vereadores de Afuá.

Art. 6º. Por se tratar de órgão de interação da Administração Pública Direta do Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Especial Municipal de Interior - SEMINT** manterá em sua estrutura administrativa, apenas o Secretário:

Art. 7º. O *caput* e respectivos incisos do artigo 11, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 216/2003, 217/2003 e 246/2005-GAB/PMA, e 264/2007, de 30/04/2007, e as constantes nesta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito:**
 - a) Chefe de Gabinete;**
- II. Assessoria Especial e Técnica;**
- III. Órgãos Adidos;**
- IV. Escritório de Representação em Belém;**
- V. Escritório de Representação em Macapá;**
- VI. Secretaria Especial de Governo;**
- VII. Secretaria Especial de Interior;**
- VIII. Secretaria Municipal de Gestão;**
- IX. Secretaria Municipal de Educação;**
 - a) Chefe de Gabinete;**
- X. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;**
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;**
- XII. Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- XIII. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;**
- XIV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- XV. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.”**

Art. 8º. Fica instituído na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** e o **Centro de Aprendizado de Informática – CEAPI**, vinculados com o Departamento de Atenção à Infância e ao Adolescente e ao Departamento de Atenção às Pessoas Idosas e Portadores de Necessidades de Cuidados Especiais, competindo-lhes:

I - Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS :



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



- a) auxiliar às pessoas carentes que se encontrem em situação de emergência ou de pobreza absoluta;
- b) implementar programa de promoção social para as pessoas carentes;
- c) promover cursos que possam gerar desenvolvimento intelectual e renda familiar.

II - Ao Centro de Aprendizado de Integrado – CEAPI:

- a) ofertar atividade à prática de desenvolvimento intelectual visando a obtenção de conhecimentos para elevar a renda familiar e a condição sócio-educacional.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará servidor com formação superior em assistência social para conduzir o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 9º. O *caput* e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 19, da Lei nº 189/2001, de 16/02/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 237/2005-GAB/PMA, Lei nº. 246/2005-GAB/PMA e Lei nº264/2007, de 30/04/2007, e com o disposto nessa Lei, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Departamento de Apoio à Família;

II. Departamento de Atenção à Infância e ao Adolescente:

a) Centro de Aprendizado de Informática;”

III. Departamento de Atenção às Pessoas Idosas e Portadoras de Necessidades Especiais:

a. Centro de Referência e Assistência Social;

IV. Departamento de Documentação;

V. Departamento de Controle Interno.”

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará constar no orçamento do Município as dotações necessárias à implementação dos atos previstos nesta Lei.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decretos, a presente Lei, no que for necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 30 de outubro de 2008.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Recebi o Original.

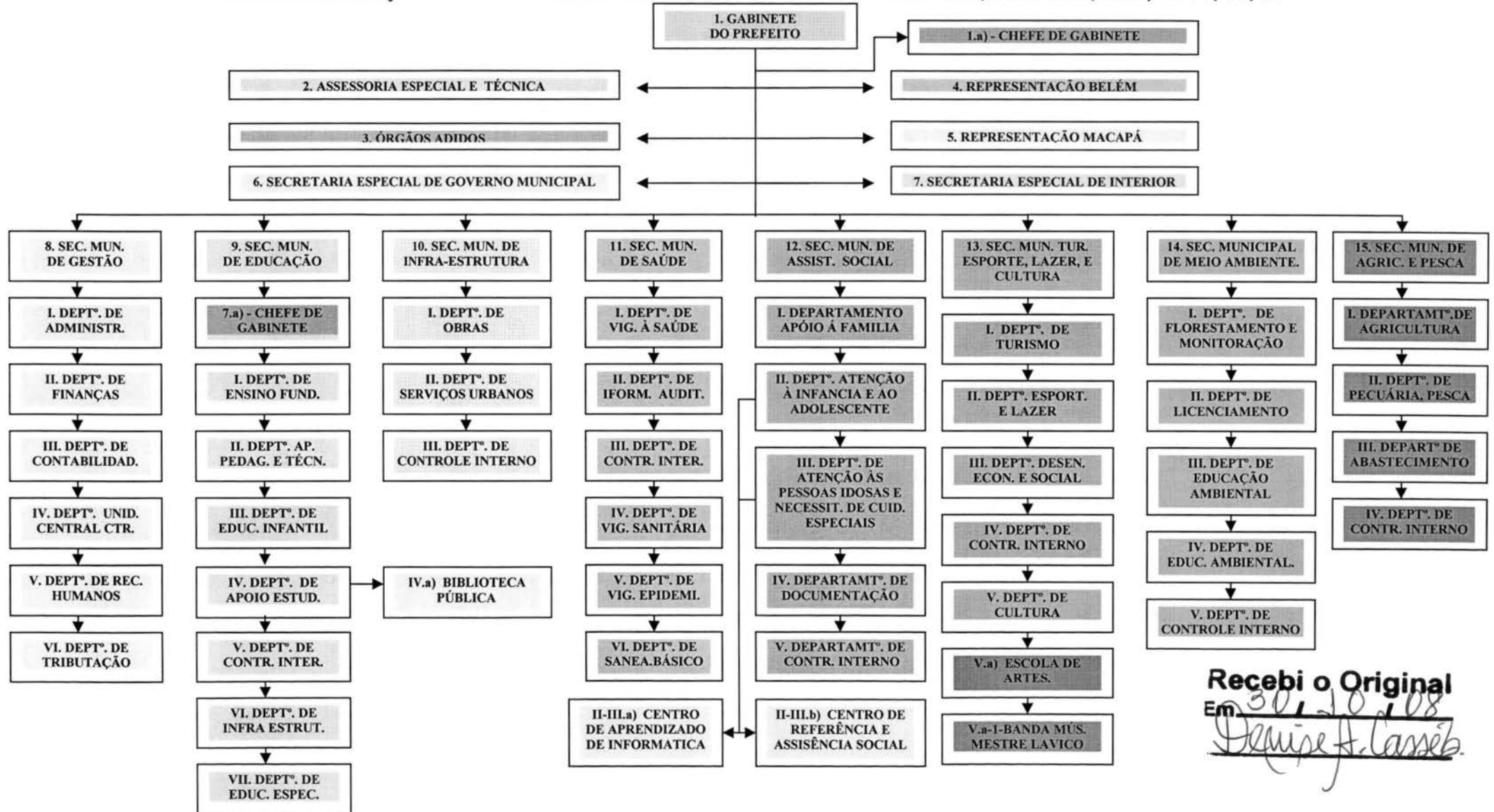
Em 30/10/08



MUNICÍPIO DE AFUÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ORGANOGRAMA

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA - ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº014/2008-GAB/PMA, de 30/10/08



Recebi o Original
Em 30/10/08
Deputado H. Cassab